



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 79/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica a alínea “a” do inciso II do art. 14º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

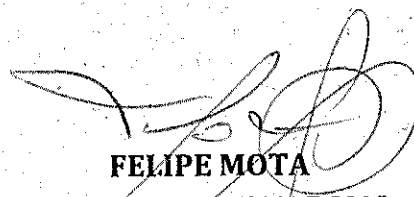
Art. 14. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, são isentas do ICMS:

(...)

II – Operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor:

a) Da classe residencial de consumo mensal igual ou inferior a 100KWh

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.


FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda Modificativa visa o aperfeiçoamento do presente Projeto. Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL